

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2016
CARTA CONVITE Nº. 05/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

CONTRATO DE SEGUROS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, no Município de São Paulo-SP empresa vencedora do Processo de Licitação nº. 13/2016, Edital Carta Convite nº. 05/2016, denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA assume o risco de indenizar o MUNICÍPIO, PASSAGEIROS ou TERCEIROS, na ocorrência de sinistros envolvendo os veículos ou equipamentos do Município, nas quantias e condições especificadas nas propostas apresentadas no Processo de Licitação, do qual este Contrato é decorrente, relativamente aos seguintes itens:

ITEM 01 - Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) de caminhões caçamba basculante, tendo valor para danos materiais R\$ 200.000,00 danos corporais R\$ 200.000,00, danos morais, R\$ 50.000,00:

- Iveco Eurocargo 170E22, ano 2010/11 - Bônus 10 – Placas MJK 7502
 - VW 24.220 WorkerEURO 3c/3 eixos, ano 2010 - Bônus 10- Placas MIJ 2324
 - VW 15.180 ano 2002 - Bônus 10 – Placas –Placas MCQ 5551
 - Mercedes Benz L-1513 ano 1977 - Bônus 10 – Placas MGP 8559
 - VW 26.260 C/3 eixos, ano 2005 - Bônus 10 – Placas MCI 9720
 - Mercedes Bens/ATRON 2729 K 6/4 ano 2014/14 – Bônus 01 – Placas MMK 7564
- Valor = R\$ 3.492,00

ITEM 02 - Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) das pick-up utilitários e automóveis, tendo valor para danos materiais de R\$ 100.000,00, danos corporais R\$ 100.000,00, danos morais R\$ 50.000,00:

- WV Saveiro CL 1.6 MI, ano 1999 - Bônus 10 – Placas MAM 3893
 - WV Saveiro 1.6, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MGY 2963
 - VW Gol Special, 02 portas ano 2003 -Bônus 10 – Placas MBX 9425
 - VW Parati 1.0 16 V 04 portas, ano 1999/00 -Bônus 10 – Placas AIX 9022
- Valor = R\$ 1.186,00

ITEM 03 - Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos) de veículos utilitários tendo seu valor de danos materiais R\$ 200.000,00, danos corporais R\$ 200.000,00, danos morais R\$ 50.000,00:

- VW Kombi Escolar, ano 2005/06 -Bônus 08 – Placas MHZ 8250 – nº Passageiros 12
 - Ônibus VW 15.190, ano 2011/12 – Bônus 10 – Placas MKE 5011 – nº Passageiros 48
 - Ônibus VW 15.190, ano 2012/13 – Bônus 10 – Placas MMD 1121 – nº Passageiros 48
- Valor = R\$ 1.530,00

ITEM 04 - Seguro de RCF-V (responsabilidade civil facultativa de veículos) para veículo utilitário tendo valores para danos materiais R\$ 100.000,00, danos corporais R\$ 100.000,00, danos morais R\$ 30.000,00.

- Fiat Strada 1.4 Fire Flex CS, ano 2012 – Placas MJJ 1034, Bônus 07.
- Valor = R\$ 280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

I - Os valores estipulados na cláusula primeira constam da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste Instrumento, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e representam o valor global na importância de R\$ 6.488,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

II - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da assinatura do presente Contrato e as demais a cada trinta dias, contada a data da assinatura do Contrato.

III - Os preços constantes neste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

I - O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, ficando neste período o CONTRATADO obrigado a prestar as indenizações na forma da proposta.

II - No interesse exclusivo da Administração, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses), conforme autoriza o art. 57, II, da Lei 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - No caso de extensão contratual, o reajuste de preços, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO, não poderá ser superior ao índice de variação de preços do INPC acumuladas no período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Compl.Elem. 3.3.90.39.01.00.00.00 – Seguros em geral (26)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.030-TRANSPORTE DE ALUNOS 1º.GRAU
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em geral (68)
Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em Geral (68)
Recurso 0062-Transferências de Convênios – Estado/Educação
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em geral (68)
Recurso 0037- Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 08-SECR.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At. 20.606.1010.2.041-MANUT.SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO,DESTOCA
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em geral (87)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos, responsabilidades e obrigações da CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- b) Pagar as indenizações ao CONTRATANTE ou aos beneficiários em caso de sinistros que caracterizem as situações contratadas;
- c) Responder regressivamente em caso de condenação judicial ao pagamento de indenizações previstas neste Contrato;
- d) Assegurar ao MUNICÍPIO todas as garantias e vantagens constantes da apólice a ser emitida, e as oferecidas aos demais segurados, conforme consta nas condições gerais desta modalidade de seguros;
- e) A aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Município

II - São obrigações do Município:

- a) Comunicar à CONTRATADA os sinistros que caracterizem a incidência do seguro contratado;
- b) Empenhar os valores, na forma da Lei n. 4.320/64, garantido o pagamento do prêmio de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação e legislação aplicável

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº. 13/2016 na modalidade de Carta Convite nº. 05/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições gerais

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para as questões decorrentes da execução/inexecução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto no que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lacerdópolis, 20 de Abril de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas
